

CANDIDATOS SUB JUDICE NA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS

SUB JUDICE CANDIDATES AT THE MILITARY POLICE ACADEMY OF THE STATE OF GOIÁS

JUNIOR, Wilson Rodrigues Carvalho ¹

SANCHES, Clives Pereira ²

RESUMO

A Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO) é uma instituição admirada e elogiada pela maior parte da sociedade. E isso é um dos fatores que contribui para que algumas pessoas que admiram a instituição objetivem servir nesta corporação. Contudo algumas pessoas encontram dificuldades nesse ingresso por serem contra indicadas em alguma fase do concurso, seja por não estar no limite de idade estabelecido, por não possuírem toda a documentação exigida no edital (curso superior, CNH) ou por estar respondendo algum processo judicialmente. E este trabalho analisou estes casos, em especial na PMGO no Curso de Formação de Praças (CFP) de 2017 no Comando da Academia da Polícia Militar (CAPM) em Goiânia. Assim analisou a frequência de cada um desses, a argumentação apresentada para essas decisões além de subsidiar novas discussões sobre a proporcionalidade dessas decisões. Utilizou-se a metodologia de análise documental, por meio de documentos disponibilizados pela Sessão Técnica de Ensino do CAPM, análise de julgados no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e observação das jurisprudências no site Jusbrasil. Ao final demonstrou, por meio de gráficos e discussões as principais causas dessa contra indicação, a relação numérica desses candidatos e as jurisprudências com relação aos casos mais incidentes de contra indicação.

Palavras-Chave: Candidato; Sub Judice; Contraindicado.

ABSTRACT

The Military Police of the State of Goiás (PMGO) is an institution admired and praised by most of society. And this is one of the factors that helps some people who admire the institution to serve in this corporation. However, some people find it difficult to obtain admission because they are not indicated at any stage of the contest, either because they are not in the age limit, because they do not have all the documentation required in the edict (CNH) or because they are litigating. And this

¹ Aluno do Curso de Formação de Praças, Turma A Goiânia, do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás (CAPM), wilsonrcj@pm.go.gov.br.

² Orientador: Especialista, professor do Programa do Curso de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás (CAPM), clives.sanches@gmail.com, Goiânia-GO, fevereiro de 2018.

work analyzed these cases, especially in the PMGO in the Course of Training of Squares (CFP) of 2017 in the Command of the Academy of the Military Police (CAPM) in Goiânia. Thus analyzed the frequency of each of these, the argument presented for these decisions and subsidize further discussions on the proportionality of these decisions. The methodology of documentary analysis was used, through documents provided by the Technical Session of Teaching of the CAPM, analysis of judgments on the website of the Court of Justice of the State of Goiás and observation of jurisprudence in the site Jusbrasil. At the end, he demonstrated, through graphs and discussions, the main causes of this contraindication, the numerical relation of these candidates and the jurisprudence with respect to the most incidents of contraindication.

Keywords: Candidate; Sub Judice; Contraindicated.

1 INTRODUÇÃO

A Polícia Militar é uma instituição pública, e como todas as demais instituições públicas têm seu efetivo formado por pessoas que ingressaram nos cargos por meio de concurso público. Assim a Polícia Militar, como algumas outras instituições, exigem que o candidato possua certos requisitos para ingressar no cargo, isso por conta da natureza do trabalho policial, que necessita de um profissional com controle psicológico, boas condições físicas, saudável física e mentalmente entre outras. Alguns desses requisitos são ser aprovado no exame psicológico, físico, investigação de vida pregressa, idade limite para ingresso, altura mínima, formação em curso superior, formação em direito para os que ingressam como Cadete entre outros requisitos. E uma parte desses candidatos acaba não logrando êxito na investidura no cargo por não cumprir determinado requisito exigido e ingressam com recurso.

O trabalho terá como tema “Candidatos Sub Judice do Curso de Formação de Praças no Comando da Academia de Polícia Militar do Estado de Goiás”. Dentro de um universo tão grande de situações que envolvem pessoas contra indicadas para determinado trabalho por não atender requisitos exigidos, esse grupo foi escolhido, pois existem questionamentos levantados a respeito de alguns requisitos exigidos. Esses requisitos serão analisados, juntamente com as suas justificativas para subsidiar um pensamento a cerca da sua aplicabilidade na atuação policial e se realmente são essências para o desempenho de um papel de relevante valor social. Ou se há características que são ainda mais inerentes a um policial militar e que não são levadas em consideração.

Para melhor abordar esse tema o trabalho terá como problema “Quais têm sido os principais motivos da contra indicação desses candidatos e quais as principais justificativas apresentadas para a não inclusão dos mesmos?”. Assim estará sendo facilitada uma análise de proporcionalidade entre o requisito exigido e a atividade policial que possibilitará perceber como os tribunais tem avaliado esses temas em seus julgados.

A elaboração do trabalho terá como objetivo geral aprofundar os conhecimentos a respeito dos requisitos exigidos para o ingresso nas instituições policiais. E como objetivo específico identificar as principais causas de contra indicação dos candidatos que buscam ingressar na PMGO; Analisar os julgados dos tribunais com relação a esses requisitos e detalhar os principais entendimentos doutrinários e jurisprudenciais.

Para a Polícia Militar esse é um tema de grande importância porque possibilitará a discussão sobre quais características devem ser intrínsecas ao policial em sua atividade. Algumas características devem ser inerentes a esse profissional de segurança pública como resiliência, pro atividade, capacidade de se socializar, contudo é comum ouvir indagações quanto ao requisito exigido da altura e da idade por exemplo.

Com uma melhor análise desses requisitos seria possível oportunizar o ingresso na instituição de pessoas que poderiam ser bons profissionais da segurança pública atuando na Polícia Militar, mas que devido alguns dos requisitos não ingressam na instituição.

2 REVISÃO DE LITERATURA

Sub judice é a condição de estar aguardando determinação Judicial. Alguns candidatos que ingressam em cargos públicos, inclusive na Polícia Militar, por não preencherem certos requisitos exigidos no edital e na lei são considerados reprovados no concurso, e muitos buscam reverter tal situação pelas vias judiciais. Concedida a liminar o candidato passa a ocupar o cargo pretendido, porém com a classificação de sub judice, até que seja julgado o mérito pelo juiz competente. E até

que seja feito o julgamento do mérito o candidato não poderá ser nomeado para o cargo. Em um de seus julgados o Desembargador Alan S. de Sena Conceição diz:

É consabido, em tais situações, conforme reiterada jurisprudência das Cortes Superiores, o candidato que permaneceu no concurso público por força de decisão judicial não tem direito líquido e certo à nomeação, mas tão somente à reserva de vagas. Assim, somente após o trânsito em julgado favorável da ação que garantiu a permanência da impetrante no concurso para o cargo almejado é que haveria direito líquido e certo à nomeação. (ALLAN, 2015, p. 6).

A doutrina de Carvalho Filho (2005 apud CARVALHO) trata do candidato que não preenche todos os requisitos para a aprovação, reprovando em alguma das fases do concurso. E que consegue por liminar judicial o direito de tomar posse no cargo. O seu entendimento é que essa se trata de uma ação que versa contra a constituição, entendendo que a medida cautelar poderia apenas ordenar a reserva de vaga, e não impor que o candidato fosse formado e investido no cargo, já que isso iria contra a presunção de legitimidade de que dispõe a administração na execução de seus atos. Em razão disso muitos candidatos são empossados e só após o processo transitar em julgado no judiciário é que se decide sobre a situação do candidato e é emitida a decisão em favor ou desfavor a ele. Muitos desses candidatos, devido ao tempo decorrido para o julgamento do processo, requerem a convalidação da situação, o que é nitidamente injurídico, restando a administração apenas o desfazimento da posse e anulação, sem nenhum direito ao candidato.

Logo se entende que mesmo que o candidato sub judice esteja de posse do cargo por um longo período de tempo, normalmente devido morosidade na tramitação do processo, caso o processo venha ser julgado desfavorável a ele, não caberá a convalidação de sua situação com base na teoria do fato consumado.

Carvalho Filho (2005 apud CARVALHO) ainda diz que a teoria do fato consumado não pode ser levada em consideração quando se trata de candidatos que tomaram posse em concurso por liminar judicial, que ainda está para ter o mérito julgado. É importante entender que no caso do não acatamento da vontade do impetrante por parte do Juiz nessas ações de candidatos reprovados em concurso público e que de forma arbitrária tomam posse por ordem judicial provisória, por estarem questionando o ato administrativo que acarretou na sua não inclusão, a inclusão precária torna-se inválida e a Administração Pública estará obrigada a desfazer o vínculo jurídico com o candidato.

Para o ingresso na PMGO como praça, a Lei regulamenta alguns requisitos exigidos dos candidatos. Esses requisitos são explicitados na Lei Estadual nº 15.704 de 20 de julho de 2006.

Nesse contexto, no edital também podem ser apresentados requisitos para o ingresso nos cargos. O ultimo concurso realizado para ingresso na PMGO (2017) foi regido pelo edital nº 005-2016 PMGO que apresentou alguns desses requisitos. Para o ingresso no cargo de Soldado 3º Classe exigia-se do candidato estar previamente aprovado no concurso público, nacionalidade brasileira, estar quite com as obrigações eleitorais e militares, idade mínima de 18 anos e máxima de 30 na data da inscrição, altura mínima de 1,65m para homem e 1,60m para mulheres, possuir certificado de conclusão de curso superior, não ter sofrido condenação criminal com pena privativa de liberdade e ser habilitado no mínimo na categoria “B” da CNH. Para o cargo de cadete a diferença é na formação superior exigindo do candidato graduado em Direito e a idade máxima exigida é de 29 anos na data de incorporação e não superior a 32 anos quando na promoção ao primeiro posto, quando Civil, se Militar, 32 anos na data de matrícula e idade não superior a 35 anos quando na promoção ao primeiro posto.

E como pode ser constatado ainda no edital nº 005-2016 PMGO há um grande rol de requisitos exigidos pelos candidatos para ingresso nesses cargos, devido à natureza das atividades exercidas pelo Policial Militar, para obter a aprovação é necessário passar por várias fases estabelecidas. Algumas dessas fases são avaliações médica, psicológica, física vida pregressa e investigação social. E alguns candidatos acabam sendo eliminados do concurso por não atenderem os requisitos ou por não terem sido aprovados em alguma dessas fases do concurso. E julgando arbitrária ou desproporcional a sua eliminação, ingressam no judiciário para buscar reverter o ocorrido. Assim é possível encontrar muitos julgados tendo como impetrantes candidatos que reprovaram em diversas fases do concurso e outros que não atenderam aos requisitos impostos em lei para a investidura.

O autor Cardozo (2014) faz uma análise desses casos à luz da lei, da jurisprudência e dos princípios constitucionais em seu trabalho publicado que tem como tema “A exigência do limite etário para ingresso na Polícia Militar do Maranhão”. E entende que esses muitos requisitos que são exigidos para ingresso em inúmeros cargos não se tratam de algo rígido e imutável. E que devem ser

analisados cada um aplicado em seu contexto e no caso específico para então analisar a proporcionalidade e a razoabilidade da medida exigida.

3 METODOLOGIA

Como já citado o trabalho terá como objetivo descobrir quais tem sido os principais motivos da contraindicação desses candidatos e quais as principais justificativas apresentadas para a não inclusão dos mesmos. E terá como população os policiais incorporados na instituição pelo último concurso, regido pelo edital nº 005-2016 no curso de formação de praças. A amostragem será os candidatos *sub judice* que incorporaram na instituição pelo último concurso. Tendo como instrumento a observação e pesquisa documental.

Inicialmente será feito o levantamento dos candidatos nessa situação por meio de consulta na Sessão Técnica de Ensino (STE), no CAPM. De posse do nome desses candidatos será feita outra consulta, agora no site do Tribunal de Justiça de Goiás. Nesse site, por meio da inserção do nome do candidato na aba requisitada é possível ter acesso a decisão liminar do Juiz, onde é possibilitado saber também o motivo da contraindicação. Os motivos serão postos em um gráfico para saber quais são os mais recorrentes, sendo que esses gráfico serão feitos utilizando os *softwares* Word e Excel.

As justificativas para a não inclusão serão analisadas nos julgados dos tribunais e nas doutrinas citadas na jurisprudência. Tal pesquisa documental será feita por meio de consulta no site Jusbrasil. O objeto da pesquisa será os julgados dos principais motivos descobertos na etapa anterior.

Tais gráficos e tabelas serão então apresentados nos resultados e discussão. E poderão subsidiar análises mais aprofundadas desses casos. Além de viabilizar uma discussão de proporcionalidade entre as decisões (justificativas apresentadas) e os princípios constitucionais.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

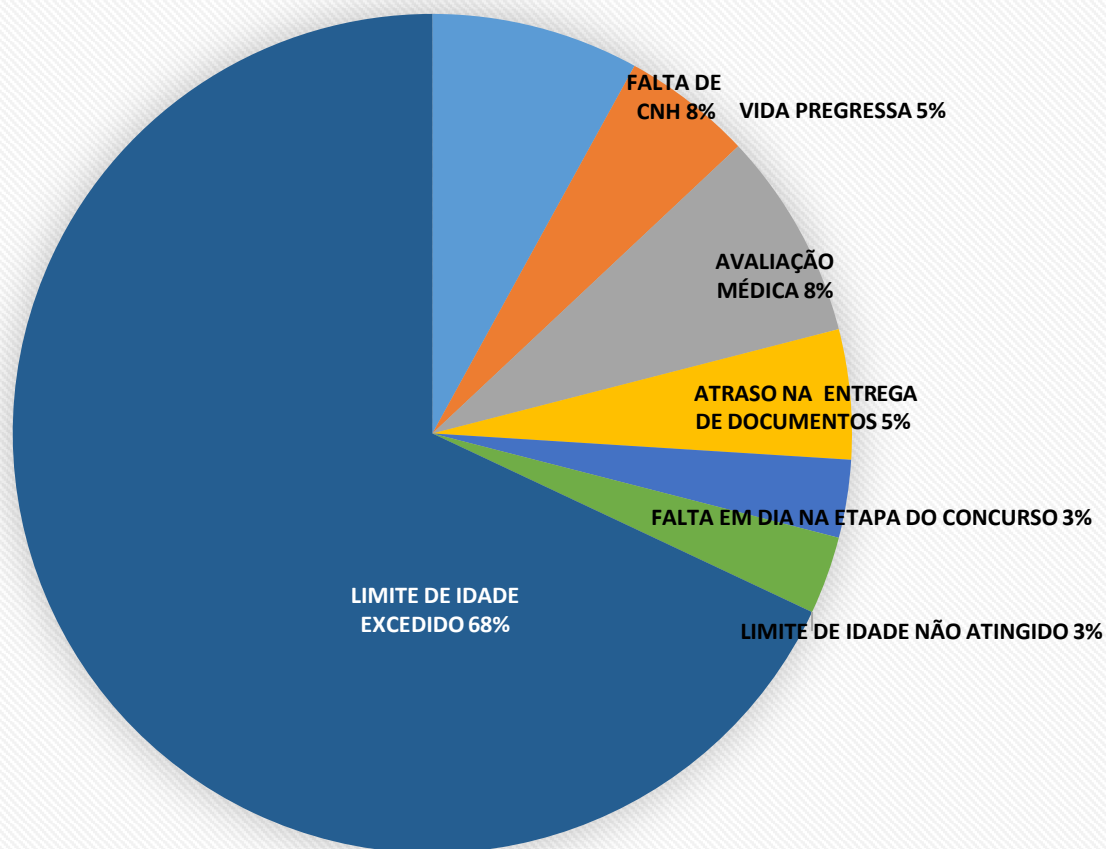
Objetivando achar a resposta para o problema levantado no trabalho, “Quais têm sido os principais motivos da contra indicação desses candidatos e quais as principais justificativas apresentadas para a não inclusão dos mesmos?”, foi feita uma pesquisa nos dados disponibilizados pela STE, da relação de alunos matriculados no CFP no CAPM.

A partir dessa relação foi possível identificar os alunos que ingressaram depois do início do CFP. Foi realizada a pesquisa junto ao site do Tribunal de Justiça de Goiás para se obter mais informações quanto ao motivo do atraso no ingresso. E os casos que ainda não foram julgados em segunda instância foram passíveis de serem consultados e analisados.

A partir dos dados disponibilizados pela STE foi possível contabilizar que tem atualmente 672 alunos matriculados, dos quais 38 ingressaram após o início do curso e encontram na condição *sub judice*, além de ainda não terem sido julgados em 2º instância. Desses 38, em valores aproximados, tem-se que, 8% se encontram por motivo de ausência de CNH no momento da entrega de documentos para matrícula, 5% por contra indicação na etapa de análise de vida pregressa, 5% por atraso na entrega de documentos, 2,5% por ter faltado no dia do exame psicológico, 2,5% por não ter atingido o limite mínimo de idade e 68% por terem excedido o limite máximo de idade. Conforma dispões o Gráfico 1.

Gráfico 1 – Motivos da contra indicação dos candidatos sub judice – Brasil – 2018

Candidatos Sub Judice CFP 2017 Goiânia



Fonte: O Autor (2018)

Analisado o gráfico e os números, podemos abstrair que aproximadamente 5,65% dos candidatos do CFP no CAPM encontram na condição *sub judice* dos quais aproximadamente 68% é por ter excedido o limite máximo de idade.

O autor Cardozo (2014) em seu trabalho “A exigência do limite etário para ingresso na Polícia Militar do Maranhão”, defende que essa análise não deve ser feita como algo rígido e imutável, mas que devem ser analisados em particular caso a caso para se obter o melhor resultado com base no princípio da proporcionalidade e a razoabilidade.

Esse é um ponto que deveria ser observado nos futuros concursos. Tanto porque o cenário em que atua o profissional da segurança pública vai alterando com

o tempo, e as exigências e o modo de trabalho desses profissionais deve acompanhar as mudanças para benefício da sociedade.

Esse alto índice de candidatos com idade excedida nos permite inferir que o público que tem feito os concursos para ingresso na PM tem envelhecido com o passar do tempo. Um dos prováveis motivos é o nível de escolaridade que vem sendo exigido dos candidatos. Poucos são os locais que disponibilizam um curso superior de curta duração. E nisso as pessoas que visam uma estabilidade financeira, plano de carreira e que possuem curso superior buscam ingresso na instituição, mesmo estando com a idade excedida da exigida no edital.

Mas não só esse requisito como os demais devem ser analisados caso a caso para se verificar a proporcionalidade e razoabilidade da decisão tomada, para se buscar o melhor resultado para a Sociedade e para a instituição, sem prejudicar o direito do candidato.

Para a Polícia Militar esse é um tema importante a ser discutido porque faz refletir a respeito a atividade policial que é desenvolvida atualmente em comparação com a que era desenvolvida a algum tempo atrás. Atualmente a sociedade exige um profissional de segurança pública que saiba resolver da melhor maneira as demandas sociais. Tem se exigido um profissional com conhecimento, experiência e que saiba lidar com as diversas situações que lhe são propostas. E para que a instituição tenha esse profissional é necessário que os requisitos apresentados no edital abranjam as pessoas com essas características, o que não se pode afirmar com certeza que vem sendo feito.

Objetivando responder a segunda parte da pergunta levantada no problema "... quais as principais justificativas apresentadas para a não inclusão dos mesmos?" foram feitas pesquisas no site Jusbrasil para se identificar essas justificativas. As jurisprudências e julgados pesquisados foram referentes ao limite de idade para ingresso no concurso, ausência de CNH e eliminação na análise de vida pregressa.

Quanto ao limite de idade o STF já tem consenso de que se aplica a Súmula 683 que diz "o limite de idade para inscrição em concurso público só se legitima em face do artigo 7º, inciso XXX, da Constituição, quando possa ser

justificado pela natureza das atribuições do cargo a ser preenchido”. Entendendo em seus julgados pela improcedência de recursos interpostos por candidatos que entendem inconstitucional decisão que argumentou pela eliminação nos certames para provimento de vagas em cargos policiais.

Em relação a apresentação da CNH o entendimento na maioria dos julgados segue a mesma linha de pensamento, aplicando a Sumula 266 do STJ que diz “O diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e não na inscrição para o concurso público”. Não sendo constitucional exigência de edital que requer a apresentação a CNH antes da posse. E após argumentação da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro no processo RI 00518377220128190001 RJ 0051837-72.2012.8.19.0001 ficou decidido que o disposto de aplica tanto a cargos civis quanto a militares. Sendo que se aplica exceção somente nos concursos para magistratura e para o Ministério Público.

E por ultimo quanto a eliminação na análise de vida pregressa o entendimento predominante na análise dos julgados e jurisprudências é o expresso pelo STJ e TJDFR expresso no processo APC 20140110299156 “É possível que a Administração aprecie fatos, objeto de persecução penal ultimada ou pendente, valorando-os como desabonadores para a assunção do cargo em disputa e culmine na eliminação do candidato ao certame. ”

5 CONCLUSÃO

Depois de finalizada a pesquisa foi possível apresentar as respostas para as indagações apresentadas no problema do trabalho. Seguindo a metodologia apresentada foi feita a análise documentou o observou-se que o principal motivo da contra indicação de candidatos no concurso para Soldado da Polícia Militar de Goiás tem sido pelo limite de idade estabelecido pelo edital ter sido excedido. E os tribunais já possuem jurisprudência firmada sobre o assunto, apesar de algumas decisões em processos divergirem. E isso permite concluir que com o passar do tempo às pessoas que buscam ingressar no concurso para a PMGO são pessoas com idade cada vez mais avançada, o que é reflexo das exigências feitas para os

candidatos que almejam uma carreira policial (ex.: formação em curso superior reconhecido pelo MEC).

E isso é um dado que deve ser levado em consideração em discussões legislativas ou mesmo em decisões judiciais. Isso porque, como já foi dito, a atuação policial atualmente não é a mesma que se tinha a algum tempo atrás. A Sociedade requer um profissional de segurança pública que saiba lidar com as diversas situações que lhe são impostas e que possua o conhecimento e a experiência para que essa atuação possua credibilidade. Logo, o modelo e o padrão de escolha desses profissionais devem ser alterados para atender as exigências da sociedade. E o limite de idade é algo que deve ser repensado nesse novo modelo para o ingresso desses profissionais na PM, para assim atender melhor a sociedade.

Na pesquisa umas das limitações encontradas foi com relação ao público do qual foram recolhidos os dados. Um maior número de amostras, em outros órgãos policiais ou mesmo em polícias de outros estados permitiria se ter uma maior credibilidade de dados. Sendo assim um norte para futuras pesquisas na área.

6 REFERÊNCIAS

ANDERSON, Marcio. **RESPONSABILIDADE DO ESTADO POR NOMEAÇÃO TARDIA DE APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO: ANÁLISE CRÍTICA DA JURISPRUDÊNCIA BRASILEIRA** Disponível em:

<<http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/fortaleza/4110.pdf>>. Acesso em: 03/04/2018

CARLOS, Antônio. **A efetivação de servidores precariamente empossados "sub judice" em cargos de provimento efetivo à luz da Constituição Federal**

Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/20208-20209-1-PB.pdf>>. Acesso em: 04/05/2018

CARDOZO, Lucas. **A exigência do limite etário para ingresso na Polícia Militar do Maranhão: Uma abordagem sob a ótica dos princípios da administração pública** Disponível em:

<<https://rosario.ufma.br/jspui/bitstream/123456789/1125/1/LucasCardozo.pdf>>. Acesso em: 12/04/2018

BRASIL. STF reafirma jurisprudência sobre limite de idade para ingresso em carreira policial Disponível em:

<<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=237354>>.
Acesso em: 22/05/018

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Sumula nº 266. O diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e não na inscrição para o concurso público. Disponível em:

<http://www.coad.com.br/busca/detalhe_16/620/Sumulas_e_Enunciados>. Acesso em: 22/05/2018

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (2º Turma Cível) - **Apelação Cível** : APC 20140110299156. Relator: J.J. Costa Carvalho. Publicado no DJE : 18/06/2015 . Pág.: 146

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (6º Turma Cível) – **Apelação Cível**: APC 20140110362697. Relator: Vera Andriighi. Publicado no DJE: 21/01/2016. Pág.: 724.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro TJ-RJ (Primeira Turma Recursal Fazendária) - **RECURSO INOMINADO** RI 00518377220128190001 RJ 0051837-7220128190001. Relator: Luiz Fernando de Andrade Pinto. Publicado 31/10/2013.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal STF - **RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO : ARE 714730 GO** . Relator: Min. Ricardo Lewandowski. Publicado no DJe-047 Divulg. 11/03/2013 Public. 12/03/2013.

BRASIL. PARECER N. 2/1784/2015 - MANDADO DE SEGURANÇA N. 404209-33.2014.8.09.0000 (2014201494042096) Disponível em:

<http://www.mpggo.mp.br/portal/arquivos/2015/03/17/13_57_06_445_MS_201494042096_Candidato_sub_judice_Concurso_PM.pdf>. Acesso em: 14/04/2018